



CLARO

OFERTA DE REFERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PASSIVA - DUTOS E SUBDUTOS

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694 de 17/07/2018 da ANATEL

OBJETO

- 1.1 Estabelecer os direitos e obrigações das Partes quanto ao compartilhamento de infraestrutura composta de vala, duto, subduto de passagem de cabos de telecomunicações, caixas de passagem e/ou infraestrutura acessória.

DADOS DA OFERTANTE

2.1 Dados do grupo econômico ofertante:

2.1.1 Grupo **CLARO**.

2.2 Dados da empresa ofertante:

2.2.1 Razão Social: **CLARO S.A.**;

2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;

2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP;

2.2.4 Responsáveis Técnicos: Luis Gustavo Gabriel e Genilson Duarte.

ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

3.1 Especificações, conceitos e termos técnicos.

3.1.1. **Conceitos e Termos Técnicos**

- i. Rede Externa Subterrânea: Conjunto de cabos, emendas, distribuidores e equipamentos de telecomunicações, externos às Estações de Telecomunicações.
- ii. Infraestrutura da Rede Subterrânea: é a infraestrutura de suporte à Rede Externa Subterrânea, constituída por Linhas de Dutos e Condutos e Caixas Subterrâneas.
- iii. Caixas Subterrâneas – caixas de alvenaria ou concreto construídas ou outro material sob o solo que têm por finalidade permitir o puxamento dos cabos, abrigar emendas, derivar cabos, receber equipamentos e permitir a realização de atividades em seu interior.

- iv. Linhas de Duto: Conjunto de dutos interligando as Caixas Subterrâneas.
- v. Conduto (Sub dutos): em geral são apresentados na quantidade de dois, ou quatro, com diâmetro menor que o diâmetro dos Dutos, são utilizados para segmentação dos Dutos, visando a otimização do uso da infraestrutura.
- vi. Valas: escavação utilizada para a instalação dos dutos objeto de compartilhamento neste Instrumento.
- vii. Capacidade excedente: É a infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;
- viii. Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;
- ix. Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- x. Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;
- xi. Solicitante: prestadora contratante do compartilhamento de infraestrutura.

3.1.2. Especificações Técnicas

3.1.2.1 Os Dutos e Subdutos utilizados pela **CLARO**, possuem as especificações técnicas, que seguem as normas NBR 14683-1, NBR 15155-1 e NBR- 15715, com os Dutos de diâmetro de 100 mm, Condutos ou Subdutos de 40 mm, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo IV. - Procedimentos de Ocupação, do Contrato Padrão.

3.2 Descrição do nível de disponibilidade: A **CLARO** garantirá, na prestação do serviço à **CONTRATANTE**, o mesmo nível de disponibilidade que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável, conforme disposto no Item 6 do Anexo I da minuta de Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos. Salienta-se que os dutos serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela **CLARO**, bem como por parte de seus eventuais fornecedores.

3.2.1 O compartilhamento objeto do Contrato Padrão não confere à **CONTRATANTE** exclusividade sobre os itens objeto da presente ORPA, podendo a **CLARO**, de acordo com a disponibilidade, viabilidade técnica e alternativas tecnológicas, fornecer a prestação do serviço de compartilhamento a outros interessados.

3.3 Área de abrangência geográfica da presente Oferta de Referência:



- 3.3.1** Os Municípios onde a **CLARO** é detentora de Poder de Mercado Significativo – PMS, conforme Ato nº 5513, de 23 de julho de 2018, e as restrições de utilização da infraestrutura a ser compartilhada, estão relacionadas no Anexo V do Contrato Padrão.
- 3.4** O atendimento à solicitação de compartilhamento de energia está condicionado ao resultado de estudo de viabilidade e disponibilidade, que será realizado pela **CLARO**.

ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

4.1 Preços e descontos:

- 4.1.1** Pelo Compartilhamento objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CLARO** o valor mensal referente ao uso dos itens disponibilizados e o valor de Taxa de Vistoria e Análise por Segmento ou conjunto de Segmentos.
- 4.1.1.1** A Taxa de Vistoria e Análise será cobrada uma única vez, no mês de apresentação da Resposta de cada Solicitação ou em outro mês posterior, a critério exclusivo da **CLARO**.
- 4.1.1.2** O preço relativo ao uso mensal de cada Segmento, será devido pela **CONTRATANTE**, considerando como início do período de apuração 5 (cinco) dias contados da liberação pela **CLARO** do uso do Segmento.
- 4.1.1.3** O valor referente ao uso de cada Segmento será proporcional ao número de dias do mês comercial em que este item estará disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.1.1.4** O preço relativo ao uso mensal de cada Segmento será devido pela **CONTRATANTE** até o último dia do mês do recebimento pela **CLARO** da comunicação da **CONTRATANTE** de desocupação total do mesmo, desde que a referida desocupação seja confirmada pela **CLARO**.
- 4.1.1.5** O preço relativo a cada Segmento será calculado conforme abaixo (valores líquidos):
- I. A unidade mínima para contratação é de 4 Km (quatro quilômetros).
 - II. Para as localidades onde a **CLARO** figure como sendo detentora de Poder de Mercado Significativo - PMS, o valor do Km linear de duto será de acordo com a tabela abaixo.

Extensão de Km linear contratado	Prazos de Contratação
	5 anos
	R\$ por Km linear
> 1Km (inclusive)	71,28

- III. Valor mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por Caixa Subterrânea disponibilizada para prazo de 5 (cinco) anos de contratação. Para cada Segmento, será cobrada, também, por cada caixa subterrânea, a Taxa de Vistoria e Análise no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



A distância a ser considerada será sempre em quilômetros, arredondamento para cima e sem casas decimais e associados à Região de utilização.

A contratação estará liberada somente após apresentação de projeto técnico que será avaliado pela **CLARO** e pagamento dos custos de vistoria.

A contratação será unicamente nos casos que haja disponibilidade de espaço, preservando a reserva técnica planejada pela **CLARO**.

Demais condições constam na minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos.

Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta:

4.1.2 Conforme Item 5.10 da Cláusula Quinta da minuta do contrato, o reajuste dos preços referidos acima ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, ou na menor periodicidade que venha a ser legalmente permitida desde que não inferior à mensal, de acordo com a variação do IST - Índice Setorial de Telecomunicações, ou, na sua falta, de outro índice oficial que o venha a substituir. O cálculo do reajuste se dará pela seguinte fórmula:

$$P = (P0 \times i) / i0, \text{ onde:}$$

$$P = \text{Preço reajustado;}$$

$$P0 = \text{Preço no mês-base de contratação do item compartilhado ou do último reajuste;}$$

$$i0 = \text{IST relativo ao mês-base da contratação do item compartilhado ou do último reajuste;}$$

$$i = \text{IST relativo ao mês do reajuste.}$$

4.2 Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da **CLARO**, a referida homologação gera para a Parte **CONTRATANTE** o direito à adesão às novas condições homologadas.

4.2.1 Caso a Parte **CONTRATANTE** exerça o direito previsto no item 4.2 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

4.2.2 A **CLARO** poderá cobrar da Parte **CONTRATANTE** o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

4.2.3 A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 4.2 nos termos do item 4.2.1.

4.2.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

4.3 Modalidades de reembolso:

4.3.1 Eventuais valores de multas pelo descumprimento de prazos previstos, ou pela denúncia antecipada do Contrato, pela **CLARO**, estão descritos no item 6.2.

4.3.1.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CLARO** os dados bancários para o depósito dos valores devidos a título de reembolso.

ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

5.1 Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação, aceitação e desativação:

Os procedimentos para instalação e remoção de dutos, subdutos, cabos, equipamentos e outros elementos, constam no Anexo IV do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva.

5.1.1 Prazos:

As solicitações serão encaminhadas ao(s) responsável(eis) ora designados por meio do Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura (Anexo III do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos). A solicitação deve ser enviada com um projeto técnico detalhando informações de necessidade, distância requerida, tipo de cabo a ser instalado.

A **CLARO** deverá analisar e responder as solicitações de compartilhamento que lhe forem apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da(s) respectiva(s) solicitação(ões). Eventuais negativas de atendimento às solicitações serão fundamentadas, levando-se em conta razões de limitação de capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia e/ou restrições de caráter técnico.

Após a assinatura do Contrato, a **CLARO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para o acompanhamento das atividades de fiscalização, vistorias conjuntas e entrega dos itens compartilhados.

5.2 Padrões de segurança:

5.2.1 Procedimento de acesso de pessoas a infraestrutura disponibilizada:

A **CONTRATANTE** deve garantir o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, o livre acesso de técnicos da **CLARO** aos locais de compartilhamento, de acordo com as normas de segurança.

Posto isso, os funcionários e/ou contratados pela **CLARO** devem estar devidamente identificados para o livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação do Serviço.

5.2.2 Segurança técnica dos itens de infraestrutura:

A **CLARO** garantirá, na prestação do Serviço de Compartilhamento de dutos à **CONTRATANTE**, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, cumprindo com a integridade dos dutos com o mesmo zelo, cuidado e diligência utilizados aos demais bens de sua propriedade e/ou titularidade, em total observância à Regulamentação aplicável.

5.3 Qualidade:

5.3.1 Solicitações de reparo e prazos:

5.3.1.1 Descrição do prazo de reparação:

O restabelecimento dos dutos, mesmo que de forma precária e temporária, incluem quantidade de pessoas suficientes para executar a manutenção da rede garantindo o seguinte nível de qualidade: Tempo Máximo de Reparo por Evento (TMRE) de 12 (doze) horas.

Para atingir o objetivo de reparar um dano, considerando o reparo efetuado de natureza temporária, a **CLARO** fará o planejamento imediato para o reparo permanente, e informará a **CONTRATANTE** prontamente deste planejamento que poderá requerer a interrupção do seu sistema de transmissão. A **CLARO** efetuará o reparo permanente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da conclusão do reparo temporário.

Demais condições de prazo de reparação constam na no Anexo I ao Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos e Subdutos.



Todos os prazos estabelecidos acima estão relacionados a condições normais de operação. Caso haja motivos de força maior ou impeditivos jurídicos ou legais os prazos acima poderão ser ampliados. Todos os prazos serão informados ao **CONTRATANTE**.

5.3.2 Procedimento para a realização dos reparos nos equipamentos já existentes e/ou a instalação de novos equipamentos:

Condições para manutenção corretiva, modalidade reativa, aquela quando a **CLARO** deverá realizar análise dos danos comunicados pela **CONTRATANTE** para identificação da causa provável dos mesmos e que, constatada sua procedência, deverão ser corrigidos pela **CLARO**, através do seguinte procedimento:

- A **CONTRATANTE** providencia o acionamento da **CLARO** via telefone e em seguida formaliza via e-mail ou fax, fornecendo os seguintes dados:
 - i. Identificação do dano;
 - ii. Horário da reclamação;
 - iii. Tipo de problema;
 - iv. Responsável e telefone de contato.
- A **CLARO** deverá atuar na correção do dano, caso este seja de sua responsabilidade. Uma vez corrigido o dano, deverá ser emitido relatório esclarecendo as suas causas e detalhando sua solução. A responsabilidade pela elaboração e registro do relatório de operação será da **CLARO**, reportando a informação dos danos conforme abaixo:
 - i. Número da ocorrência;
 - ii. Nome e telefone do atendente;
 - iii. Nome e telefone do técnico responsável;
 - iv. Local e causa do problema;
 - v. Ação tomada.

Para instalação de novos equipamentos, por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CLARO** poderá promover manutenção preventiva e as modificações nos dutos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, desde que comunique o fato à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Todos os prazos estabelecidos acima estão relacionados a condições normais de operação. Caso haja motivos de força maior ou impeditivos jurídicos ou legais os prazos acima poderão ser ampliados. Todos os prazos serão informados ao **CONTRATANTE**.

Demais procedimentos de reparação constam no Anexo I e na Cláusula Sétima da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva - Dutos, Subdutos.

5.3.3 Padrões técnicos de qualidade e manutenção da infraestrutura compartilhada:

- 5.3.3.1** Os padrões e níveis de qualidade garantidos dos itens compartilhados, são os mesmos adotados pela própria **CLARO**, utilizando materiais homologados pela Anatel.
- 5.3.3.2** Fica estabelecido que os itens compartilhados pela **CLARO**, atenderão os padrões definidos em Contrato, com TMRE de 12 horas, contado a partir do momento do acionamento, de acordo, com os procedimentos de manutenção, descritos no Anexo I.
- 5.3.3.3** Os padrões de disponibilidade seguirão as diretrizes estabelecidas pelo GT-2/GIESB da Anatel. Serão observadas as condições definidas pelo referido grupo de trabalho da Anatel.

5.3.3.4 Fica estabelecido que a **CLARO** e a **CONTRATANTE** devem realizar todos os procedimentos e cumprir suas respectivas obrigações contratuais para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura não comprometa o atendimento, aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela Anatel para a prestação dos respectivos serviços. Deverão ser respeitadas as especificações técnicas necessárias para a correta e adequada implantação, a fim de garantir a qualidade de rede ora implantada pela **CLARO**.

5.3.4 Compartilhamento em espaço limitado

5.3.4.1 A solicitação de compartilhamento pode indicar uma limitação de disponibilidade de subdutos, sendo necessário o aumento de capacidade, conforme demanda de compartilhamento da **CONTRATANTE**. Adicionalmente, o projeto de aumento de capacidade pode identificar outras exigências, como a construção de caixa de passagem para acomodar os equipamentos, viabilizando assim o uso da infraestrutura subterrânea da parte **DETENTORA**, observando-se os procedimentos do Anexo II do Contrato.

5.4 Demais prazos:

5.4.1 Prazo contratual:

A partir da data da assinatura do Contrato, este vigorará pelo período de 5 (cinco), 10 (dez) anos ou 15 (quinze) anos, sendo limitado aos contratos de concessão de Direito de Passagem da **CLARO** com os órgãos competentes, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, caso não haja manifestação contrária e por escrito de qualquer das Partes em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do respectivo período de contratação.

SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 Pelos descumprimentos da **CONTRATANTE**:

Pelo não pagamento dos valores mensais devidos à **CLARO** na data do seu vencimento, a **CONTRATANTE** sujeita-se, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- Débito original previsto no documento de cobrança;
- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor do documento de cobrança em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- Pagamento de juros de mora sobre o valor do documento de cobrança, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- Atualização monetária sobre o valor previsto nos itens acima calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo devido a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Permanecendo o débito após 90 (noventa) dias da data do vencimento de qualquer parcela não paga constante dos documentos de cobrança recebidos pela **CONTRATANTE**, efetuar-se-á a rescisão do Contrato pela **CLARO** em relação à mesma, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Pela denúncia antecipada do contrato pela **CONTRATANTE**, exceto pelas condições de notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou no caso da **CONTRATANTE** descumprir qualquer disposição contratual e deixar de sanar o referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada relatando tal fato, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório dos valores mensais vincendos, apurado desde a data em que ocorrer a extinção antecipada até a data prevista para extinção do prazo estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.

Pela utilização do Serviço fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela Anatel e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita no contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da Anatel, constatada pela **CLARO** ou por terceiros, o Contrato resultará imediatamente rescindido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Além disso, assegurará à **CLARO** o direito de haver da **CONTRATANTE** as indenizações e penalidades contratuais e cíveis cabíveis, sem embargo das medidas penais pertinentes.

6.2 Pelos descumprimentos da **CLARO**:

Pelo descumprimento dos prazos previstos de acordo com o projeto técnico para a entrega dos itens compartilhados, por responsabilidade exclusiva da **CLARO**, estará a mesma sujeita ao pagamento de multa, sendo o valor apurado da multa convertido nos documentos de cobrança seguintes, em crédito concedido à **CONTRATANTE**, com base no valor vigente do compartilhamento no mês do crédito. A multa fica de acordo com a fórmula a seguir:

$VMulta = 0,003 \times VM \times n$, onde:

$VMulta$ = Valor da multa.

VM = Valor total mensal do documento de cobrança emitido pela **CLARO**.

n = Quantidade de dias de atraso na entrega.

$0,003$ = Fator de multiplicação

Pela denúncia antecipada do contrato pela **CLARO**, exceto pelas condições de notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou no caso da **CONTRATANTE** descumprir qualquer disposição contratual e deixar de sanar o referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada relatando tal fato, a **CLARO** ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório dos valores mensais vincendos, apurado desde a data em que ocorrer a extinção antecipada até a data prevista para extinção do prazo estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.

ACESSO À INFORMAÇÃO

- 7.1 Acesso a sistemas de informação: O acesso a sistemas de apoio operacional e às bases de dados são oferecidas pela **CLARO** através de consultas no Sistema Nacional de Ofertas de Atacado – SNOA, servindo de base para a **CONTRATANTE** planejar a realização de encomendas, de reservas, de planejamento de investimentos e de orçamentação.

INSPEÇÕES E VISTORIAS

- 8.1 É prerrogativa da Anatel a realização de inspeções e vistorias nos locais e objetos de compartilhamento objeto desta ORPA. Os locais podem incluir instalações tanto onde o compartilhamento já ocorre, quanto aquelas em que a recusa de compartilhamento se deu por falta de capacidade excedente..



- 8.2** A Anatel terá livre acesso aos locais e objetos do compartilhamento, com a finalidade de verificar e assegurar a conformidade com as disposições legais e regulatórias vigentes. As partes deverão facilitar as inspeções, fornecendo todos os dados, documentos e informações pertinentes solicitados pela Anatel para o exercício de suas atividades de fiscalização.
- 8.3** As inspeções e vistorias serão realizadas de acordo com os prazos e termos estabelecidos pela Anatel, que notificará previamente as partes interessadas sobre as datas e procedimentos. As partes se comprometem a cumprir as determinações resultantes das inspeções, tomando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor.

MINUTAS CONTRATUAIS

- Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva: anexo à presente Oferta de Referência.